



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 132 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 132.....

.....

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, considera-se fornecimento de produto florestal inclusive o fornecimento dos serviços ambientais de conservação ou recuperação da vegetação nativa, mesmo que fornecidos sob a forma de manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris, em conformidade com as definições e requisitos da legislação específica.”

E inclua-se o seguinte item ao Anexo IX do Projeto:

ANEXO IX

**INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO
DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS:**

Item	Descrição	NBS/ NCM/SH
#	Serviços de conservação e recuperação da vegetação nativa	1.1901.10.00 1.1901.30.00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende incluir os serviços de conservação e recuperação da vegetação nativa no Anexo IX, com redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS, além de definir que será considerado fornecimento de produto florestal inclusive o fornecimento dos serviços ambientais de conservação ou recuperação

da vegetação nativa, mesmo que fornecidos sob a forma de manejo sustentável de sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvopastoris.

Tal emenda é essencial para promover a sustentabilidade ambiental, incentivar práticas de preservação e proteger contra as mudanças climáticas. A inclusão desses serviços na reforma tributária ajudará o país a avançar nas metas de acordos internacionais, promovendo ações concretas de restauração florestal e proteção ambiental.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**